



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 779/94 DE 05/04/94

"Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 778/94, de 29:03.94, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 778, de 29 de março de 1.994, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os cargos e as funções gratificadas que compõem os grupos ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal conforme o mencionado no anexo II, desta Lei, devidamente expresso em Unidade Real de Valor - URV, em observância à norma legal, cujos reajustes salariais verificados por efeito de sua conversão em URV, apresentam o índice médio de 40% (Quarenta por cento) sobre os vencimentos apurados em 1º de março de 1994."

Art. 2º - Ficam convalidadas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 778, de 29 de março de 1.994, e seus anexos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da Lei retro mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coxim-MS., aos 06 de abril de 1994.-

(a)Moacir Kphl
PREFEITO MUNICIPAL